

PROJETO DE LEI Nº , DE 2005
(Do Sr. Deputado VIEIRA REIS)

Dispõe sobre os procedimentos para preservação do local crime em ocorrências criminais com vítimas fatais e envolvendo policiais civis e militares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Nas ocorrências criminais com vítimas fatais e envolvendo policiais, civis ou militares, a preservação da cena do crime é de responsabilidade dos policiais que primeiro atenderem a ocorrência, até a conclusão dos exames periciais, sem prejuízo do cumprimento dos procedimentos peculiares às instituições policiais locais e respectivas jurisdições.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A preservação da cena do crime é fundamental para o sucesso da investigação criminal. É nela onde permanecem os vestígios materiais e imateriais do crime, que permitem a elucidação de quatro questões cruciais: Quem é a vítima? Quem é o autor? Como foi cometido crime? Qual a

tipificação penal a ser apresentada em juízo? O tempo, bem como a ação e a omissão humanas, dolosas ou não, deterioram a integridade desses vestígios de forma irreparável, comprometendo as probabilidades de reparação para a vítima e de punição para o criminoso.

No Brasil, ocorrido o crime, presume-se que a polícia militar seja a primeira instituição policial a chegar ao local, eventualmente a tempo de deter o agente em flagrante ou de perseguí-lo e capturá-lo. A preservação do local do crime é, portanto, negligenciada em benefício de perseguições cinematográficas que, no mais das vezes, são infrutíferas, provocam danos materiais a terceiros e vitimam inocentes com balas perdidas.

Quando a modalidade de polícia encarregada da apuração chega ao local, já o encontra descharacterizado: os vestígios materiais se perderam e as testemunhas se foram. Não é à toa que os índices de elucidação de crimes pelas instituições policiais brasileiras estão alinhados entre os piores do mundo. Aqui, os inquéritos e os processos inconclusos se amontoam nas gavetas e menos de 10% dos crimes são esclarecidos, resultando em condenações. Em outras partes, estes índices se assentam em pisos de 60% e alcançam inacreditáveis 95%.

É óbvio que os procedimentos policiais existem, estão normatizados e devem estar em algum lugar nos currículos das escolas de formação, tanto para policiais civis, quanto para policiais militares. Certamente a importância da preservação da cena do crime deve ser abordada e acentuada nas salas de aulas, mas, aparentemente, não fazem parte das recomendações operacionais aos policiais militares a quem cabe patrulhar as vias públicas das cidades brasileiras.

Os prejuízos decorrentes deste estado de coisas são imensos para a segurança da sociedade e do cidadão, como podem atestar as estatísticas oficiais e os noticiários cotidianos.

Entendemos que nos cabe a responsabilidade para contribuir com iniciativas viáveis no sentido de modificar este quadro lamentável, razão porque nos dispusemos a apresentar proposição legislativa que, acima de quaisquer normas operacionais, determine de forma imperativa a responsabilidade pela preservação do local onde ocorreu o crime, até que estejam concluídos todos os exames periciais.

Na convicção de que nossa proposição se constitui em aperfeiçoamento oportuno e conveniente para o ordenamento jurídico federal, esperamos poder contar com o valioso apoio dos nobres Pares em favor de sua aprovação nesta Casa.

Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 2005.

Deputado **VIEIRA REIS**